

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.726, DE 30 DE JUNHO DE 2008

"Autoriza o Município a conceder o uso de área pública à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. - Fica o Município autorizado a conceder à NEXTEL ELECOMUNICAÇÕES LTDA., o uso da área que assim se descreve e caracteriza:

IMÓVEL: O imóvel identificado na planta do loteamento denominado JARDIM PROGRESSO, situado no perímetro urbano do município de Rio Grande da Serra, cuja descrição inicia-se no ponto A, localizado na divisa territorial entre o sistema de recreio e a área dos prédios públicos. Daí segue a esquerda na distancia de 5,30m, confrontando com o sistema de recreio que encontra-se matriculado sob o numero 27.897 até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue na extensão de 30,89m confrontando ainda com o mesmo sistema de recreio até o ponto C. Daí deflete a direita e segue na extensão de 6,50m confrontando com a industria DURA até o ponto D. Deste ponto deflete a direita e segue na distancia de 30,54m confrontado paralelamente com o corredor de acesso aos prédios até atingir o ponto A, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 186,40 m².

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo far-se-á mediante termo de concessão de uso.

Art. 2°. - A concessão de uso autorizada por esta lei obedecerá às seguintes condições e obrigações por parte da concessionária:

I — utilizar a área concedida somente para instalação e operação de Estações Rádio Base, denominadas "ERBs", bem como suas respectivas infra-estruturas e equipamentos de telecomunicações, necessários ao pleno e efetivo funcionamento das referidas ERBs;



toles

Respetto por você



esta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

II - iniciar as instalações aprovadas no prazo máximo de 180 (cento e nienta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser porrogado por igual período, mediante solicitação expressa da concessionária e autorização do Chefe do Executivo;

III - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, ressalvadas as descritas no inciso I, sem prévia e expressa aprovação da Prefeitura;

IV - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada por

V - não ceder a área a terceiros, a que título for, salvo na hipótese de compartilhamento previsto nesta lei, mediante aviso à Administração Pública;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos de ordem material ou moral, decorrentes do uso da área concedida, inclusive perante terceiros;

VII - obedecer a normatização vigente relacionada à emissão de adiação, comprometendo-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ativação das Estações Rádio Base, a fornecer os primeiros laudos técnicos conforme Resolução nº. 303/2002 da ANATEL:

VIII – ao término do prazo da concessão, em que não haja prorrogação. devolver a área ao Município, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, livre de coisas e pessoas:

IX – a concessão poderá ser revogada a qualquer momento, de forma milateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Municipal, sem ônus para sta, sujeitando-se a concessionária à devolução da área por ela utilizada, sem direito a ntenção ou indenização, e rescindida nos casos de:

- a) não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta lei;
- b) dissolução, falência ou concordata da concessionária.

X - A concessionária compromete-se a aceitar o compartilhamento das instalações, caso haja outras empresas do ramo interessadas em operar nas ERBs, na forma da

XI – responsabilizar-se pelas despesas ordinárias referentes ao consumo de água, energia elétrica havido nas ERBs;



Respetto por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

 XII – facultar à concedente examinar ou vistoriar as áreas objeto da uncessão de uso, sempre que aquela entender conveniente;

XIII – adequar os níveis de radiação em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da irregularidade ao concedente, sempre que for verificado que a emissão de radiação não ionizante estiver acima dos níveis permitidos pelas normas legais competentes, e, em caso de não cumprimento, deverá paralisar a operação da ERB, até que se restabeleça a emissão de radiação não ionizante aos padrões definidos pela legislação específica;

XIV – fornecer os equipamentos à concedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo de concessão;

Art. 3°. - O prazo da concessão será de dez anos, a contar da assinatura do termo.

Art. 4°. - A transgressão ao disposto nos incisos do artigo 2°. desta Lei, implicará na rescisão do contrato, com a desocupação da área no prazo fixado.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas sidisposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de junho de 2008 — 4º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal

PjLei n^o . 21/2008 = PMAutógrafo n^o . 024.06.2008 = CMProcesso n^o . 1.167/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

